



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis 302
J

PARECER JURÍDICO

ORGÃO SOLICITANTE: SETOR DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS -MS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2025

EMENTA: LICITAÇÃO. ANÁLISE. PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL. SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA DE ORÇAMENTO, CONSOANTE ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. LEGALIDADE. PROSSEGUIMENTO. BASE LEGAL: LEI Nº 14.133/21, ATO Nº 01, 01 FEVEREIRO DE 2024.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, para a análise do controle prévio de legalidade.

Tem o Pregão Presencial por objeto para a contratação de empresa para aquisição futura de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, higiene e materiais de copa e cozinha, para o exercício 2025, conforme memorial Descritivo e planilha de orçamento, conforme condições, descrições, quantidades, exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Os autos administrativos contêm 1 (um) volume, até aqui, com 302 (trezentos e duas) folhas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 304
y

Assim, examinando os autos restritivamente, na sua fase inicial, observou-se o cumprimento dos seguintes aspectos:

ITEM	FASE INTERNA	
01	Solicitação do departamento requisitante com as devidas justificativas para a contratação.	
02	Autorização da autoridade competente.	
03	Pesquisa de Mercado – No mínimo 3 (três) cotações – Mapa Comparativo de Preços.	
04	Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.	
05	Designação do Agente de contratação, Equipe de Apoio e sua publicação.	
06	Justificativa da Adoção do Pregão Presencial	
06	Minuta do Edital e seus anexos, da Ata ou instrumento equivalente conforme o caso.	

Ademais, o Edital foi composto pelos seguintes índices:

ÍNDICE

1. PREÂMBULO:
2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:
3. DA DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
4. LOCAL E DATA
5. DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:
6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇO Nº1 E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO Nº 02, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 305
J

7. DOS ENVELOPES Nº 1 "PROPOSTA DE PREÇOS":
8. DA ABERTURA DA SESSÃO:
9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:
10. DA ETAPA DE LANCES:
11. DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:
12. DOS ENVELOPE Nº 02 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO":
13. DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO:
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
15. DOS RECURSO:
16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:
17. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:
18. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:
19. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:
- 20.. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
22. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
24. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:
25. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA CONTRATAÇÃO:
26. DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)
27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
28. DO FORO
29. DOS ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO;

ANEXO II- MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO II -B – DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA;

ANEXO III- DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 306
H

ANEXOS IV- PROJETO BÁSICO;

ANEXO V- MEMORIAL DESCRITIVO;

ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006;

ANEXO VII- MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA;

ANEXO VIII- MODELO DE PROCURAÇÃO;

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO.

É o relatório sucinto. Passa-se a análise.

II – DO PARECER

A análise neste Parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para a deflagração do processo administrativo licitatório, bem como a apreciação da Minuta do Edital, do contrato e os demais anexos, sendo, portanto, restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação ao interesse público, tendo observado todos os requisitos legalmente impostos.

Quanto às especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da futura contratação, presume-se que suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinados pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Quanto à justificativa, esclarecemos que não compete ao órgão jurídico adentrar o mérito – oportunidade e conveniência – das opções do Administrador, exceto em caso de afronta aos preceitos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



O papel do Órgão jurídico é recomendar que a justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para eventuais questionamentos.

Por derradeiro, convém destacar que cabe ao setor competente realizar a revisão quanto às especificações dos produtos a serem contratados, se assim entender cabível, antes de promover a publicação do Instrumento Convocatório, visando evitar eventuais equívocos que possam comprometer o êxito do certame.

Com relação às cotações, cabe à Equipe de Apoio, ao pregoeiro e à autoridade superior verificar se houve pesquisa recente de preço junto a fornecedores do bem e se essa observou critérios aceitáveis; se foi realizada a adequação orçamentária; e, por último, se os preços da proposta vencedora estão coerentes com o orçamento estimado pelo setor competente (Acórdão 3.516/2007 TCU).

III – DA LICITAÇÃO

O Processo de licitação contém a solicitação do Legislativo Municipal, ato inaugural do procedimento licitatório, com a indicação sucinta do objeto a ser licitado, a justificativa, bem como a definição da modalidade licitatória, e a autorização da autoridade competente para a realização da licitação.

Desta forma, não se encontram, a priori, marca ou qualquer referência de ilegalidade, nem intencionalidade de direcionar a contratação para um determinado fornecedor ou que restrinja o caráter competitivo do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



A contratação estimada poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, ao amparo da Lei 14.133/2021.

No que tange às cotações, o Departamento de Licitação de Compras, efetuou pesquisa de preços entre fornecedores/prestadores de serviços e entre preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, conforme documentos em anexo, tendo, portanto, cumprido o que determina o artigo 23 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, e ato nº 01 de fevereiro de 2024.

Analizada a Minuta do Edital, Termo de Referência, Minuta do Contrato e demais anexos, temos que atendem aos requisitos constantes especificamente no art. 18 Lei Federal nº 14.133/21, tais como:

- I – Definição do objeto de forma clara e sucinta;
- II – Local a ser retirado o Edital;
- III – Local, data e horário para abertura da sessão;
- IV – Condições para participação;
- V – Critérios para julgamento;
- VI – Condições para pagamento;
- VII – Prazo e condições para assinatura do contrato;
- VIII – Sanções para o caso de inadimplemento.

Quanto a Minuta do Contrato, a mesma possui as cláusulas necessárias em especial as que estabelecidas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 309
J

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

(...)

A utilização da forma presencial no presente Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Alcinópolis MS, conforme pesquisa do IBGE <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ms/alcinopolis/panorama>, se adequarem à forma eletrônica:

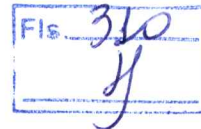
Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...)

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



A Lei n.º 14.133/2021 também prevê, no parágrafo segundo do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

IV – CONCLUSÃO

Portanto, sem adentrar no juízo da conveniência do ato administrativo, conclui-se que estando em sintonia com a legislação vigente, opina-se pela regularidade da primeira fase do certame.

Em cumprimento ao Princípio da Publicidade e face ao exposto no mandamento do § 3º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, o presente edital deverá ser publicado na imprensa oficial do Município, aviso contendo o resumo do instrumento convocatório, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público, respeitando o prazo legalmente fixado.

Remeto o presente parecer e consequente processo ao Setor de Licitação para as providências cabíveis.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Alcinópolis/MS, 05 de junho de 2025

VALÉRIA FERREIRA

gov.br
Documento assinado digitalmente
VALERIA FERREIRA DE ARAUJO OLIVEIRA
Data: 05/06/2025 18:23:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SSESSORA JURÍDICA

OAB/MS Nº 13.716